



DECRETO Nº 08 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“Institui a Comissão Permanente de
Negociação e dá outras providências”.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um canal direto de negociação permanente entre a Administração e os representantes dos servidores técnicos e administrativos;

CONSIDERANDO a busca contínua de diálogo, para conhecimento e discussão das reivindicações decorrentes das relações de trabalho;

CONSIDERANDO as medidas administrativas de solução dos conflitos, articuladas por meio da participação das Unidades e órgãos centrais e Sindicatos;

CONSIDERANDO a democratização das relações de trabalho através da criação de um sistema permanente de negociação coletiva que explicita os conflitos e demandas decorrentes dessas relações na Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, e avance na melhoria da qualidade dos servidores e prestados à população;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e



efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

§ 1º Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal, Direta, sob os regimes jurídicos estatutário, celetista ou administrativo especial.

Art. 2º A Comissão Permanente de Negociação será composta pelo Poder Executivo Municipal e representantes das categorias inerentes à discussão.

Art. 3º O Poder Executivo será representado:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo Único: O representante da Secretária Municipal de Governo será responsável pela coordenação da Comissão e demais atos administrativos.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, abrangidos por este Decreto, serão representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea Grande e demais Sindicatos ou Associações inerentes à categoria profissional em discussão.

Parágrafo Único: A convocação do Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea Grande e demais Sindicatos ou Associações inerentes à categoria



profissional em discussão, se dará por comunicado formal, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 5º As reuniões deverão ser realizadas nas dependências do Paço Municipal, de preferência, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Negociação, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

I - celebrar Acordos, inclusive de natureza econômica, devendo ser homologado pela Prefeita Municipal;

II - discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de Lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal, abrangidos por este Decreto;

III - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

IV - contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir subcomissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;

V - convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela Comissão Permanente de Negociação, que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimir dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

Art. 7º Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciados pela Comissão Permanente de Negociação.

Art. 8º Todas as questões submetidas à Comissão Permanente de Negociação serão resolvidas por consenso, devendo ser respeitados os limites



previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentária, financeira e econômica do Município de Várzea Grande.

Art. 9º A Comissão Permanente de Negociação deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 11 de fevereiro de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

no prazo legal de 10 (dez) dias apresentar a competente defesa escrita, visto que o indiciado, apesar de devidamente intimado, não se manifestou até a presente data.

Várzea Grande, 11 de março de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 08 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Institui a Comissão Permanente de Negociação e dá outras providências".

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um canal direto de negociação permanente entre a Administração e os representantes dos servidores técnicos e administrativos;

CONSIDERANDO a busca contínua de diálogo, para conhecimento e discussão das reivindicações decorrentes das relações de trabalho;

CONSIDERANDO as medidas administrativas de solução dos conflitos, articuladas por meio da participação das Unidades e órgãos centrais e Sindicatos;

CONSIDERANDO a democratização das relações de trabalho através da criação de um sistema permanente de negociação coletiva que explicita os conflitos e demandas decorrentes dessas relações na Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, e avance na melhoria da qualidade dos servidores e prestados à população;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

§ 1º Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal, Direta, sob os regimes jurídicos estatutário, celetista ou administrativo especial.

Art. 2º A Comissão Permanente de Negociação será composta pelo Poder Executivo Municipal e representantes das categorias inerentes à discussão.

Art. 3º O Poder Executivo será representado:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo Único: O representante da Secretária Municipal de Governo será responsável pela coordenação da Comissão e demais atos administrativos.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, abrangidos por este Decreto, serão representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea

Grande e demais Sindicatos ou Associações inerentes à categoria profissional em discussão.

Parágrafo Único: A convocação do Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea Grande e demais Sindicatos ou Associações inerentes à categoria profissional em discussão, se dará por comunicado formal, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 5º As reuniões deverão ser realizadas nas dependências do Paço Municipal, de preferência, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Negociação, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

I - celebrar Acordos, inclusive de natureza econômica, devendo ser homologado pela Prefeita Municipal;

II - discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de Lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal, abrangidos por este Decreto;

III - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

IV - contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir sub-comissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;

V - convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela Comissão Permanente de Negociação, que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimir dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

Art. 7º Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciados pela Comissão Permanente de Negociação.

Art. 8º Todas as questões submetidas à Comissão Permanente de Negociação serão resolvidas por consenso, devendo ser respeitados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentária, financeira e econômica do Município de Várzea Grande.

Art. 9º A Comissão Permanente de Negociação deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 11 de fevereiro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 109/CPSPAD/SAD/2016

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, Decreto Municipal nº. 032/2010 e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2015, cujo juízo prévio adota;

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora Fabrine Cezaretti Rodrigues do Nascimento, Assistente Técnico, como Defensora Dativa, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91, para acompanhar o processo nº 032/2015 movido contra o Senhor *Geraldo Luiz de Araújo*, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 10 (dez) dias apresentar a competente defesa escrita, visto que o indiciado, apesar de devidamente intimado, não se manifestou até a presente data.

Várzea Grande, 11 de março de 2016.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires